CONTRATO Nº 327/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES E A EMPRESA ARDSON RANGEL DA SILVA LOPES ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM,

A Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI, inscrito no CNPJ nº 01 . 612 . 6 19 / 000 1 - 1 0 , com sede na Av. Antônio Ribeiro, 101 – Júlio Borges – PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. João Paulo Pereira e Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa ARDSON RANGEL DA SILVA LOPES ME, Cnpj nº 35.039.942/0001-68, com sede Rua Aldeci Malaquias da Silva, 637, Centro, Itaporanga – PB, representado pelo Sr. Ardson Rangel da Silva Lopes, doravante designada CONTRATADA, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto aquisição de material esportivo, em caráter complementar, para atender ao projeto esportivo desenvolvido no Município de Júlio Borges, na Modalidade Futebol Society, em conformidade com o Processo Administrativo nº 69/2026 – Modalidade Dispensa de Licitação nº 020/2026, que com seus anexos integra este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada através da modalidade de pagamento por preço parcelado

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS
PARTES I – DO CONTRATADO

a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tributos, impostos, taxas e demais obrigações;
b) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive nos prazos, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
c) Manter durante o prazo de execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
d) Prestar garantias dos produtos, de acordo com o Código de Defesa do

Consumidor. II – DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas na Subcláusula Primeira;
b) Designar um profissional para, na qualidade de executor, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato, e
c) Comunicar ao Contratado, através do executor designado, qualquer falha no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DO EXECUTOR
A CONTRATANTE designará um executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Pelo fornecimento dos produtos, a que alude este contrato, fica estabelecido o valor global de R$ 22.582,55 (vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – o pagamento dos produtos de que trata este Contrato será efetuada pela Contratante, contra apresentação da fatura após atestado o fornecimento pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir:

Projeto Atividade	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
17.812.1125.2069.0000	700	3390-30

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LICITAÇÃO
O presente Contrato está consubstanciado no Processo Administrativo nº. 069/2026 e no procedimento licitatório realizado na modalidade Dispensa de Licitação Nº 020/2026.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE
Não haverá reajuste de valores cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA
O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura, garantida a prévia defesa, aplicará a contratada as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;
PARAGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, será calculada na foram do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com a contratação direta e será aplicado ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.
PARAGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos furtuitos ou motivos de força maior, devidamente justificado pela CONTRATADA a aceitos pelo CONTRATANTE.
PARAGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO
O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido na Seção VI, Titulo 3, Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descrita na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL
0 Contratado responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, do Contratado ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
O resumo do presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca a que pertence o Município de Júlio Borges - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas da execução deste Contrato, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Júlio Borges - PI, 28 de setembro de 2026.

JOAO PAULO PEREIRA E SILVA:96540273304

Digitally signed by JOAO PAULO PEREIRA E SILVA:96540273304
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=34210883000186, OU=presencial, CN=JOAO PAULO PEREIRA E SILVA:96540273304
Reason: I am the author of this document
Location:
Foxit PDF Reader Version: 2024.3.0

João Paulo Pereira e Silva
CONTRATANTE

ARDSON RANGEL DA SILVA LOPES:35039942000168

Assinado de forma digital por ARDSON RANGEL DA SILVA LOPES:35039942000168
Dados: 2026.10.06 16:19:19 -03'00'

Anderson Rangel da Silva Lopes
CONTRATADO

Testemunhas:

1_____CPF:_____

2._____CPF:_____